



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

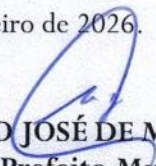
Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva promover as alterações e ajustes necessários para atender à realidade da administração pública municipal, a fim de melhor atender à população, bem como readequar às necessidades dos serviços e ações públicas.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 28 de janeiro de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Recebido em 12/05/26.




PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 - GP

“Altera e reformula a estrutura administrativa municipal”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

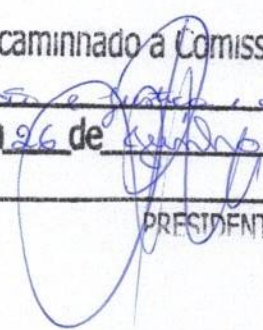
Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacá, os cargos comissionados de Subsecretários nas Secretarias constantes do Anexo Único da presente Lei, no qual constam as atribuições, remuneração, requisitos e carga horária.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações e inclusões nas Leis Orçamentárias e de Diretrizes Orçamentária que se fizerem necessárias para atender os preceitos desta Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e no PPA.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Legislação
Orçamentária e Financeira
Em 26 de Jan de 2026

PRESIDENTE

APROVADO
Em 26 de Jan de 2026

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO ÚNICO

Quant./Secretaria	Cargo	Atribuições	Requisitos	Carga horária	Remuneração
01 – Saúde 01 - Segurança Pública e Defesa Civil 01 – Educação 01 – Desenvolvimento Social	Subsecretário	Substituir o titular da Secretaria em casos de impedimentos, ausências e nas ações e serviços delegados pelo titular e demais atividades administrativas correlatas.	Ensino Médio Completo	40	3.000,00



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE SUB SECRETÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

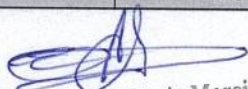
FINALIDADE: Criação de 04 (quatro) cargos de Sub Secretário.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 28/01/2026 (A)	44.867.910,05
EXECUÇÃO	
Valor de 04 cargos de Sub Secretário (12) meses (B)	190.080,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	23.970.219,00
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	24.160.299,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.160.299,00
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.160.299,00
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	20.707.611,05

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor de 04 cargos de Sub Secretário (13) meses (B)	214.877,52
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	25.096.628,19
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	25.311.505,71
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	25.311.505,71
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	25.311.505,71
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	26.688.494,29


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor de 04 cargos de Sub Secretário (13) meses (B)	214.156,80
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	25.048.365,45
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	25.262.522,25
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	25.262.522,25
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	25.262.522,25
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	28.737.477,75

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



D E C R E T O N . o 1 1 A /

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	73.196.347,99	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	23.970.219,00	32,75%
Despesa Total Pessoal + criação de 04 cargos de Sub Secretário	24.160.299,00	33,01 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.526.027,91	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	37.549.726,52	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.573.425,12	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	76.124.201,91	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	25.096.628,19	32,97%
Despesa Total Pessoal + criação de 04 cargos de Sub Secretário	25.311.505,71	33,25 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.107.069,03	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.051.715,58	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	36.996.362,13	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	79.016.921,58	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	25.048.365,45	31,70%
Despesa Total Pessoal + criação de 04 cargos de Sub Secretário	25.262.522,25	31,97 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.669.137,65	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	40.535.680,77	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	38.402.223,89	48,60%


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



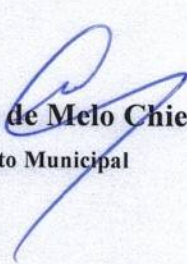
D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 28/01/2026


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 028/2026

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 01/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera e reformula a estrutura administrativa municipal”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade promover alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacá, mediante a criação de cargos comissionados de Subsecretários nas Secretarias constantes do Anexo Único da proposição.

Conforme o projeto, ficam criados cargos de Subsecretário nas áreas de Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, Educação e Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 horas semanais, requisito de ensino médio completo, remuneração de R\$ 3.000,00 e atribuições voltadas à substituição do titular da Secretaria em seus impedimentos e ausências, bem como ao exercício de serviços delegados e demais atividades administrativas correlatas.

A proposição também autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder às alterações e inclusões necessárias nas Leis Orçamentárias e de Diretrizes Orçamentárias, bem como à suplementação orçamentária no valor das despesas criadas no PPA.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria trata da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, especialmente da criação de cargos comissionados no âmbito da estrutura da Prefeitura Municipal de Apiacá.

Nos termos da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, inciso I. Além disso, por se tratar de matéria relacionada à estrutura administrativa, cargos públicos e funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, a iniciativa legislativa é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026-GP foi apresentado por autoridade competente, não havendo vício formal de iniciativa.



2. Da legalidade e juridicidade

Sob o aspecto da legalidade e juridicidade, a proposição busca reformular a estrutura administrativa municipal, criando cargos de natureza comissionada destinados ao assessoramento e apoio administrativo das Secretarias Municipais indicadas no Anexo Único.

O projeto apresenta a identificação dos cargos, a quantidade, as Secretarias de lotação, as atribuições, os requisitos, a carga horária e a remuneração, elementos necessários à adequada definição da estrutura funcional pretendida.

Além disso, a proposição veio acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, documentos relevantes para a análise da compatibilidade da medida com a Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, contudo, que, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, sua aprovação deve observar o quórum previsto no art. 273, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo o qual depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação, revogação e alteração de Lei Complementar.

Nesse mesmo sentido, deve ser observado o art. 34 do Regimento Interno, que dispõe que o Presidente da Câmara votará em todas as hipóteses de quórum de votação de maioria qualificada e maioria absoluta, bem como nos demais casos ali previstos.

Assim, a deliberação da matéria deverá respeitar o quórum de maioria absoluta, com participação do Presidente da Câmara na votação, nos termos regimentais.

3. Da técnica legislativa e redação

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta ementa compatível com seu conteúdo, artigos organizados de forma objetiva e Anexo Único contendo os elementos essenciais relativos aos cargos criados.

A redação mostra-se compreensível e adequada à finalidade pretendida, especialmente por indicar a natureza dos cargos, suas atribuições, requisitos, carga horária e remuneração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026-GP, **opinando, portanto, pela sua tramitação regular e deliberação em Plenário.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2026.

RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Relator -

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 021/2026

Referência: Projeto Lei Complementar nº 01/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera e reformula a estrutura administrativa municipal”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar e reformular a estrutura administrativa municipal, mediante a criação de cargos comissionados de Subsecretários nas Secretarias constantes do Anexo Único da proposição.

Conforme o projeto, ficam criados cargos de Subsecretário nas áreas de Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, Educação e Desenvolvimento Social, com remuneração de R\$ 3.000,00, carga horária de 40 horas semanais e requisito de ensino médio completo.

A proposição também autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder às alterações e inclusões necessárias nas leis orçamentárias e de diretrizes orçamentárias, bem como a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas da lei no PPA.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Do impacto orçamentário-financeiro

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2026-GP veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada em cumprimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, contemplando os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

De acordo com o demonstrativo apresentado, a criação dos 04 cargos de Subsecretário representa impacto estimado de R\$ 190.080,00 no exercício de 2026, considerando 12 meses, bem como projeções para os exercícios seguintes, permitindo a avaliação da repercussão da despesa no orçamento municipal.



Assim, sob o aspecto financeiro, verifica-se que a proposição se encontra instruída com o respectivo demonstrativo de impacto, possibilitando a análise da despesa criada.

2. Da adequação orçamentária e financeira

Quanto à adequação orçamentária e financeira, observa-se que o projeto prevê, em seu art. 2º, autorização para que o Chefe do Poder Executivo proceda às alterações e inclusões necessárias nas leis orçamentárias e de diretrizes orçamentárias, bem como promova suplementação orçamentária no valor das despesas decorrentes da proposição.

Consta, ainda, declaração do ordenador da despesa, na qual o Prefeito Municipal declara existir recursos para a realização do gasto, bem como que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Dessa forma, sob o ponto de vista desta Comissão, a proposição apresenta os elementos necessários de adequação orçamentária e financeira para sua regular tramitação.

3. Dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

No que se refere aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o demonstrativo de impacto financeiro indica que, mesmo após a criação dos cargos, a despesa com pessoal do Poder Executivo permanecerá abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme os dados apresentados, a despesa total com pessoal, já considerada a criação dos cargos de Subsecretário, corresponde a 33,01% da Receita Corrente Líquida em 2026, 33,25% em 2027 e 31,97% em 2028, percentuais inferiores aos limites legal, prudencial e de alerta previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não se verifica impedimento de ordem orçamentária, financeira ou fiscal à tramitação regular da matéria.

III – CONCLUSÃO

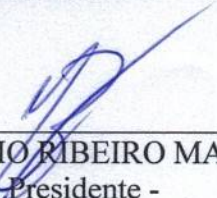
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal, **opina pela regularidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026-GP, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e deliberação em Plenário.**

É o parecer.

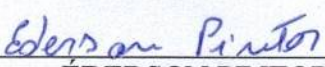
Sala das Comissões, 25 de junho de 2026.



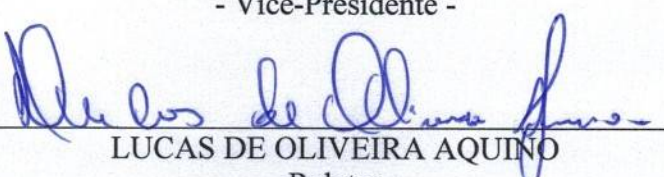
CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -



EDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -



LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -